



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0587/90

DE:26/10/90

Autoriza a contratar pessoal por tempo determinado, como menciona.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º. - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal; fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal, pelo período de um ano, a contar da data de 31/12/90, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Obras;
- ART. 2º. - Para que se efetue a contratação, deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- § 1º. - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Educação e Cultura:
- I - A comprovada insuficiência de professores e outros auxiliares, para atender às diversas áreas de ensino, cuja contratação seja indispensável, para que não ocorra a paralização das atividades escolares, em prejuízo à Rede Municipal de Ensino;
  - II - A contratação para substituição de professores, quando afastado do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros afastamentos legais, de finidos em Lei;
  - III - A contratação de pessoal da área de ensino para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, na forma prevista em seu plano de aplicação;

A COMUNIDADE NO PODER

Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

IV - Fica autorizado a contratação de professores para atender as creches municipais, nos mesmos termos dos incisos I e II;

V - Fica igualmente autorizado a contratação de professores para atender a "Escola Nossa Senhora das Graças" - APAE;

§ 2º. - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse do serviço público, na área de Saúde:

I - A contratação de médicos e outros auxiliares da área médica, quando confirmada a insuficiência desses profissionais, para atendimento aos serviços de assistência médica e social, mantidos pelo Município, e cuja contratação seja indispensável para que não ocorra paralização das atividades em prejuízo à Comunidade;

II - A contratação para substituição dos profissionais desta área, quando afastados do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros afastamentos legais, definidos em Lei;

§ 3º. - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Obras:

I - A contratação de pessoal para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, na forma prevista em seu plano de aplicação;

II - Em virtude da situação de emergência ou calamidade pública;

ART. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, serão satisfeitas com Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Corrente;

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

A COMUNIDADE NO PODER

Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 26 de outubro de 1990.

269 de Emancipação Política.

*[Handwritten signature]*  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

*[Handwritten signature]*  
**TEREZINHA MARIA BERGAMIM CORREA**  
Sec. Municipal de Educação e Cultura

*[Handwritten signature]*  
**DR. JACOB SANTOS DELBONE**  
Sec. Municipal de Saúde

Reg. às fls. nº <u>140vº, 141, 141vº</u>
De livro nº <u>10</u>
Em <u>01</u> de <u>11</u> de <u>1990</u>
<i>[Handwritten signature]</i> Escriturário

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL LORENZONI**  
Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos

A COMUNIDADE NO PODER

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.